



Diário Oficial de Palmas

ANO X
TERÇA-FEIRA
2 DE JULHO DE 2019
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.274

SUMÁRIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.....	1
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	12
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS	12
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	12
PREVIPALMAS.....	12

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019

Processo nº: 2019024755
Validade: 12 (doze) meses
Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEISP
Objeto: aquisição de Solução AQUOSA DE URÉIA “ARLA 32”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 047/2019, sucedido em 30/05/2019, às 14:00hs, realizado pelo Pregoeiro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

Empresa: IGARATÁ COMÉRCIO PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP				CNPJ/MF: 09.117.354/0001-95		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GAL	480	Solução Aquosa de 32,5% de ureia de alto grau de pureza em água desmineralizada; transparente, não tóxica Redutora tipo ARLA32 - galão com 20l(vinte litros)	sun energy	44,29	21.259,20

Palmas – TO, 01 de julho de 2019.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Processo nº 2018034444. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas acessíveis da Rua NS-A (entre a LO-13 e LO-19), conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos. Após exame da documentação apresentada e com base no Parecer Técnico Nº 002/2019/SUPOBRAS da

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, constante na página 972/981 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim decidiu: CLASSIFICAR as propostas das empresas: EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, e SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA por atenderem as exigências do edital e DESCLASSIFICAR a proposta da empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO por não apresentar a declaração que os preços unitários apresentados na proposta de preços estão contemplados sem a desoneração, em conformidade CNAE, conforme exigido no item 5.3.10 do edital. A Comissão de Licitação declara VENCEDORA do certame a seguinte empresa: EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 873.691,07 (oitocentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e um reais e sete centavos). A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, no endereço constante no edital, em horário comercial, em dias úteis, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou pelo ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 01 de julho de 2019.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 2ª PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão torna público que fará realizar às 14h00min do dia 05/08/2019, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, ao lado da Santa Helena Veículos, o CREDENCIAMENTO Nº 003/2019, cujo objeto é o credenciamento de Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas/TO, para realizar atos cartorários em geral, tais como: escritura, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros, para atendimento dos empreendimentos habitacionais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, de execução dos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Palmas com a Caixa Econômica Federal através dos Programas Habitacionais, conforme especificações descritas no edital e seus anexos. Os envelopes contendo documentos de habilitação para o referido credenciamento deverão ser entregues durante o período de 05/07 à 05/08/2019, no horário de 13h00min às 19h00min, em dias úteis, no mesmo endereço. Processo nº 2019013900, de interesse da Secretaria Municipal de Habitação de Palmas/TO. O Edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço e horário acima citados. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3212-7243/7244 ou pelo e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 01 de julho de 2019.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 057/2019/SEISP, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo

artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 040/2019, firmado com a empresa Distribuidora Floriano EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 02.610.348/0001-26, Processo nº 2018026861, que tem por objeto o fornecimento de cal hidratada CH1 com f 20 kg para pintura.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Fabiano Gusmão de Fontes	137761
SUPLENTE	Elifas Bandeira Junior	413029663

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º No impedimento dos Fiscais seus Suplentes possuirão das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria REVOGA a Portaria nº 032/2019/SEISP, de 08 de abril de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 058/2019/SEISP, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 036/2019, firmado com a empresa Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais Para Construção EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 23.743.770/0001-20, Processo nº 2018001921, que tem por objeto o fornecimento de Cimento Portland CP, Tipo CP II-F, composto com Filer, conforme especificações NBR 11.578 - Saco de 50 kg, destinados para os serviços de reformas, manutenção, recuperação de prédios, equipamentos públicos, vias públicas e implantação de paisagismo no Município de Palmas – TO.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Francisco Ronildo Lima de Oliveira	413028868
SUPLENTE	José Luiz Pereira	157371
TITULAR	Adonivaldo da Silva Guimarães	413034338
SUPLENTE	Valmir de Santana Pereira	413034437

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Art. 3º No impedimento dos Fiscais seus Suplentes possuirão das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria REVOGA a Portaria nº 039/2019/SEISP, de 25 de abril de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017**

PROCESSO Nº: 2016057163.
ESPÉCIE: Termo aditivo contratual.
OBJETO: Alteração da razão contratual de empresa contratada para execução dos serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas e ciclovias das Quadras 1.003 Sul e 1.103 Sul, nas condições e especificações constantes no Processo nº 2016057163.
ADITAMENTO: Em razão da alteração do contrato social da empresa Contratada, que alterou de
a) Razão social: FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e b) Nome fantasia: FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES. Os seus dados passam a ser a) Razão social: EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA e b) Nome fantasia: EB INFRA CONSTRUÇÕES
BASE LEGAL: Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Processo nº 2016057163.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 138.2245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como da empresa EB Infra Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.448.846/0001-09, por meio de seu representante legal o senhor Flávio Jaime Guedert, CPF nº 836.977.051-72 e CNH nº 02463277832 DETRAN/GO.
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 03
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2017**

PROCESSO Nº: 2017073295.
ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária para atender as demandas de fornecimento, manutenção e implantação de placas de sinalização para o Município de Palmas-TO, conforme especificações constantes no Edital convocatório e no Processo nº 2017073295.
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento, tendo vigência até a data de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: 22/12/2019.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Processo nº 2017073295.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como da empresa Efficaz Construções e Sinalizações Eireli, inscrita no CNPJ nº 013.147.893/0001-44, por meio de sua representante legal o senhor Leonardo Cândido Bucar Batistella, CPF nº 091.033.129-08 e RG nº 976.776 SSP/TO.
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2019**

PROCESSO: 2017029536
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. CONTRATADA: CONSÓRCIO HIKARI-AMBIENGER-SHP, formado pelas empresas HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, com participação de 99,0314%, (noventa e nove inteiros trezentos e quatorze décimos de milésimos por cento), AMBIENGER ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME, com participação de 0,9186% (nove mil cento e oitenta seis décimos de milésimos

por cento) e SÉRGIO DE G. MONTEIRO FILHO – SHP, com participação de 0,0500% (quinhentos décimos de milésimos por cento), tendo como empresa líder do Consórcio a empresa HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo, licenciamento ambiental e de execução de obra de engenharia do Núcleo de Atendimento Integrado- NAI.

VALOR TOTAL: R\$ 8.419.600,00 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 12.462/2011 e Decreto Municipal nº 1034/2015.

RECURSOS: Funcional programática: 15.451.1118.1672, Natureza de despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 001000103 e 201500311, Ficha: 20190839 e 20192482.

VIGÊNCIA: 27/06/2021.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa CONSÓRCIO HIKARI-AMBIENGER-SHP, tendo como líder do Consórcio a empresa HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.193.573/0001-93, por meio de seu representante legal o senhor Hiromu Bringel Kawamura Netto, portador da Carteira de Identidade nº 433.496 2ª via SSP/TO e CPF nº 010.613.101-08.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2019

PROCESSO: 2018012110
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA: Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI-ME.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas.
VALOR TOTAL: R\$ 6.920,50 (seis mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
RECURSOS: Funcional programática: 15.452.1118-2729, Natureza de despesa: 449052 e 339030, Fonte de Recursos: 001000103.
VIGÊNCIA: 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2019.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 25.048.619/0001-05, por meio de seu representante legal o senhor Rafael Rodrigues Borges Guimarães, RG nº 2541730-SSP/DF e CPF nº 012.777.531-56.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2019

PROCESSO: 2018012110
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA: Igaratá Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda – EPP.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas.
VALOR TOTAL: R\$ 18.733,92 (dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
RECURSOS: Funcional programática: 15.452.1118-2729, Natureza de despesa: 449052 e 33.90.30, Fonte de Recursos: 001000103.
VIGÊNCIA: 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2019.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Igaratá Comércio de Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 09.117.354/0001-95, por meio de seu representante legal o senhor Edivaldo Fernandes Cspai, RG nº 11.434.546 e CPF nº 574.571.318-68.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2019

PROCESSO: 2018012110
 ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 CONTRATADA: ALL Norte Materiais de Construção EIRELI - ME.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas.
 VALOR TOTAL: R\$ 8.334,96 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
 RECURSOS: Funcional programática: 15.452.1118-2729, Natureza de despesa: 339030, Fonte de Recursos: 001000103.
 VIGÊNCIA: 31/12/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 07/03/2019.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa ALL Norte Materiais de Construção EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.905.298/0001-96, por meio de sua representante legal a senhora Cristiane Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade 102.166 SSP/TO e CPF nº 613.207.221-72.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2019

PROCESSO: 2018012110
 ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 CONTRATADA: Aton Licitações Em Materiais de Informática EIRELI - ME.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
 RECURSOS: Funcional programática: 15.452.1118-2729, Natureza de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 001000103.
 VIGÊNCIA: 31/12/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 07/03/2019.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 27.300.795/0001-00, por meio de sua representante legal o senhor Mateus de Castilho Coutinho, portador da Carteira de Identidade 1.226.902 SSP/TO e CPF nº 041.107.249-88.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**PORTARIA GAB/SEMED Nº 0170, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

Credencia instituição educacional, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 11 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CME-PALMAS-TO Nº 01/2019, de 26 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, a Creche Pequeno Príncipe, CNPJ Nº 22.207.792/0001-02, localizada na Quadra 806 Sul, Alameda 15, Lote 02, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, para a oferta do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 25 dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
 Secretária Municipal da Educação
 ATO Nº 946 - NM de 11/12/2018

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0171, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Credencia instituição educacional, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 11 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CME-PALMAS-TO Nº 02/2019, de 26 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, O Centro Educacional Trilha do Saber, CNPJ Nº 15.225.812/0001-02, localizado na Quadra 1.006 Sul, Alameda 12 A, S/Nº, Lote 03, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, para a oferta do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 25 dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
 Secretária Municipal da Educação
 ATO Nº 946 - NM de 11/12/2018

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0172, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Credencia instituição educacional, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 11 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CME-PALMAS-TO Nº 04/2019, de 26 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, o Colégio Dom Bosco Taquaralto, CNPJ Nº 28.251.738/0001-40, localizado na ACSO 11, Rua SO 11, Conjunto 4, Lote 29, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, para a oferta do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 25 dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
 Secretária Municipal da Educação
 ATO Nº 946 - NM de 11/12/2018

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 481, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Edileuza de Castro Pereira Dutra, matrícula funcional nº 413018565, cargo Professora – Nível II, função Técnico, da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, para a Secretaria Municipal da Educação/Diretoria de Educação Infantil, código de lotação 660.3.1, a partir de 29 de abril de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do MDE, Código de Dotação 859.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 482, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Jaciene Cabral dos Santos, matrícula funcional nº 985341, cargo Professora – Nível II, função Professora da Educação Infantil, da Secretaria Municipal da Educação, para o Centro Municipal de Educação Infantil Amancio José de Moraes, código de lotação 514.3.50, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do Fundeb 60%, Código de Dotação 869.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 483, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Meiriane Gomes Pacini, matrícula funcional nº 1002241, cargo Professora – Nível II, função Auxiliar de Biblioteca, da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, para a Escola Municipal de Tempo Integral Almirante Tamandaré, código de lotação 514.3.77, a partir de 10 de abril de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do Fundeb 60%, Código de Dotação 860.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/04/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 484, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, por interesse da administração, a servidora Erbeny dos Santos Barros, matrícula funcional nº 413018017, cargo Professora – Nível I, função Professora de Séries Iniciais, da Escola Municipal Benedita Galvão, para a Escola Municipal de Tempo Integral Almirante Tamandaré, código de lotação 514.3.77, a partir de 17 de abril de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do Fundeb 60%, Código de Dotação 863.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/04/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 485, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, por interesse da administração, a servidora Lilha Laiene Oliveira da Costa Júlio, matrícula funcional nº 413012636, cargo Agente Administrativo Educacional, função Auxiliar de Secretaria, da Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos, para a Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, código de lotação 514.3.28, a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do MDE, Código de Dotação 860.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/04/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 486, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Josiane Lima Dias de Bessa, matrícula funcional nº 413017154, cargo Agente Administrativo Educacional, função Limpeza, da Escola Municipal Thiago Barbosa, para a Escola Municipal de Tempo Integral Professora Margarida Lemos Gonçalves, código de lotação 514.3.43, a partir de 13 de maio de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do MDE, código de dotação 860.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/05/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 487, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Terezinha de Jesus Rodrigues Aquino dos Santos, matrícula funcional nº 130051, cargo Professora – Nível II, função Orientadora Educacional, do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel, para o Centro Municipal de Educação Infantil Príncipes e Princesas, código de lotação 514.3.70, a partir de 13 de maio de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do Fundeb 60%, Código de Dotação 869.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/05/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 488, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, por interesse da administração pública, o servidor Luis Guilherme Mota da Silva, matrícula funcional nº 413019803, cargo Professora – Nível I, função Professor Auxiliar, da Escola Municipal de Tempo Integral Almirante Tamandaré, para a Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, código de lotação 514.3.5, a partir de 08 de maio de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do Fundeb 60%, Código de Dotação 865.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/05/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 489, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Elis Regina Pereira da Silva, matrícula funcional nº 413018234, cargo Agente Administrativo Educacional, função Alimentação Escolar, da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, para a Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, código de lotação 514.3.11, a partir de 05 de junho de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do MDE, Código de Dotação 860.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/06/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 490, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Flaviane Aparecida Barbosa, matrícula funcional nº 379771, cargo Agente Administrativo Educacional, função Limpeza, da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Margarida Lemos, para o Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil, código de lotação 514.3.71, a partir de 14 de junho de 2019.

Art. 2º Transferir seus vencimentos para a fonte de recurso do MDE, Código de Dotação 866.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/06/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO Nº: 2019049249
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE PALMAS.
CONTRATADA: ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CV LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.
VALOR TOTAL: R\$ 13.340,45 (treze mil trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Lei nº 1.256 de 22/12/2003 e Processo nº 2019049249.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 2900 Classificação Funcional: 12.306.1109.4461-PPA-P-Manutenção da escolarização da alimentação na educação infantil, ficha: 20190511, Vinculo:020200365,NATUREZA DE DESPESA: 33.50.43; Sub-Elemento: 01, Crédito Orçamentário: NE 7117, de 28/03/2019.
VIGÊNCIA: junho a dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2019.
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE PALMAS, por sua representante legal a Sr^a. Telma Correia de

Oliveira da Silva, inscrita no CPF nº 431.738.373-04 e portadora do RG nº 606.136 SSP/TO. ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CV LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 24.481.794/0001-10, por meio de seu representante legal o Sr. Graciano Pereira Vida, inscrito no CPF nº 429.167.043-53 e portador do RG nº 1.160.970 SSP-PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2019

PROCESSO Nº: 2019019791
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL
 CONTRATADA: PAULISTA IDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 4.551,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019019791.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30;. FONTE: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL, por sua representante legal a Sr.ª Suiany de Sousa Costa, inscrita no CPF nº 794.386.791-20 e portadora do RG nº 252.366 SSP/TO. Empresa : PAULISTA IDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 06.285.410/0001-02, por meio de sua representante legal a Sr.º Paulo Cesar Sant-Ana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.713.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2019

PROCESSO Nº: 2019019791
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL
 CONTRATADA: VISÃO ATACADÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 882,48 (Oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019019791.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30;. FONTE: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL, por sua representante legal a Sr.ª Suiany de Sousa Costa, inscrita no CPF nº 794.386.791-20 e portadora do RG nº 252.366 SSP/TO. Empresa : VISÃO ATACADÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 33.037.120/0001-12, por meio de sua representante legal a Sr.ª Maria Barbosa Araújo, inscrita no CPF nº 962.381.601-44 e portador do RG nº 438.182 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2019

PROCESSO Nº: 2019011445
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132

CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI
 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza.
 VALOR TOTAL: R\$ 4.037,80 (Quatro Mil e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019011445.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.6068; Natureza da despesa: 44.50.52; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, por sua representante legal a Sr.ª Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº 369.235.321-91 e portadora do RG nº 820.759 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal a Sr., Gleyson Aurélio Silva Carneiro inscrita no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 131.407.91.999-8 SSP-MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº019/2019

PROCESSO Nº: 2019011445
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
 CONTRATADA: LIDER OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI
 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza
 VALOR TOTAL: R\$ 7.062,30 (Sete Mil Sessenta e Dois Reais e Trinta Centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019011445.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.6068; Natureza da despesa: 44.50.52; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, por sua representante legal a Sr.ª Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº 369.235.321-91 e portadora do RG nº 820.759 SSP/TO. Empresa LIDER OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.606.697/0001-77, por meio de seu representante legal a Sr., Ariosvaldo de Sousa Vale inscrita no CPF nº 829.468.093-15 e portador do RG nº 605.626 SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2019

PROCESSO Nº: 2019011445
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
 CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza
 VALOR TOTAL: R\$ 3.309,70 (Três Mil Trezentos e Nove Reais e Setenta Centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019011445.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.6068; Natureza da despesa: 44.50.52; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, por sua representante legal a Sr.ª Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº 369.235.321-91 e portadora do RG nº 820.759 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal a Sr., Paulo Cesar Santana de Oliveira inscrita no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 147.265.34 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº021/2019

PROCESSO Nº: 2019011445
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
 CONTRATADA: ALTERNATIVA DISTR. DE PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME.
 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza
 VALOR TOTAL: R\$ 28.633,53 (Vinte Oito Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019011445.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.6068; Natureza da despesa: 44.50.52; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, por sua representante legal a Srª. Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº 369.235.321-91 e portadora do RG nº 820.759 SSP/TO. Empresa ALTERNATIVA DISTR. DE PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME inscrita no CNPJ nº 28.324.471/0001-74, por meio de seu representante legal a Sr., Magnun Ramos da Silva inscrita no CPF nº 019.482.361-09 e portador do RG nº 778.012 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº022/2019

PROCESSO Nº: 2019011445
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
 CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI-EPP
 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza
 VALOR TOTAL: R\$ 2.108,40 (Dois Mil Cento e Oito Reais e Quarenta Centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019011445.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.6068; Natureza da despesa: 44.50.52; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, por sua representante legal a Srª. Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº 369.235.321-91 e portadora do RG nº 820.759 SSP/TO. Empresa BRISA CORP EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio de seu representante legal a Sr., Eliane Reis Costa Souza inscrita no CPF nº 017.888.451-02 e portador do RG nº 832.008 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº023/2019

PROCESSO Nº: 2019011445
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
 CONTRATADA: MICHELLE CRISTINA RODRIGUES GARCEZ
 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza.
 VALOR TOTAL: de R\$ 3.472,50 (Três Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019011445.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.6068; Natureza da despesa: 44.50.52; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, por sua representante legal a Srª. Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº 369.235.321-91 e portadora do RG nº 820.759 SSP/TO. Empresa MICHELLE CRISTINA RODRIGUES GARCEZ, inscrita no CNPJ nº 33.509.884/0001-63, por meio de sua representante legal a Sra. Michelle Cristina Rodrigues Garcez inscrita no CPF nº 046.857.471-94 e portador do RG nº 1.167.380 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº024/2019

PROCESSO Nº: 2019011445
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
 CONTRATADA: M J COMERCIAL LTDA ME
 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza.
 VALOR TOTAL: de R\$ 10.593,65 (Dez Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019011445.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.6068; Natureza da despesa: 44.50.52; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA : 25 de Junho de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, por sua representante legal a Srª. Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº 369.235.321-91 e portadora do RG nº 820.759 SSP/TO. Empresa M J COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 24.866.301/0001-59, por meio de sua representante legal a Sr. Marcos Paulo Lucena inscrita no CPF nº 019.085.111-25 e portador do RG Nº 744.781 SSP-TO.

**1ª REPUBLICAÇÃO
 CARTA-CONVITE N.º 003/2019**

A ACE da Escola Municipal Darcy Ribeiro por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h30min do dia 10 de julho de 2019, na Sala da Secretaria da Escola Municipal Darcy Ribeiro, localizado no endereço Quadra 904 Sul, QI 13/14, Alamedas 01/06/07/12 S/N, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE n.º 003/2019, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a obra de substituição do telhado excluso o bloco administrativo, de interesse da Escola Municipal Darcy Ribeiro, Processo n.º 2019034407. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Darcy Ribeiro, a partir dessa publicação até o dia 05 de junho de 2019, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-5431.

Palmas/TO, 01 de Julho de 2019.

Cláudio José Andrade de Souza
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 01,
 DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
 DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA
 CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 01 (um) ano, na Creche Pequeno Príncipe, CNPJ 22.207.792/0001-02, localizada na Quadra 806 Sul, Alameda 15, S/Nº, Lote 02, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 01/2019, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Rute Soares Rodrigues
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 02,
DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO
CENTRO EDUCACIONAL TRILHA DO SABER.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 02/2019 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 01 (um) ano, no Centro Educacional Trilha do Saber, CNPJ 15.225.812/0001-02, localizado na Quadra 1.006 Sul, Alameda 12 A, S/Nº, Lote 03, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 02/2019, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Rute Soares Rodrigues
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 03,
DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO
EDUCACIONAL DOUTORES DO A B C.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº

9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 03/2019 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 2 (dois) anos, no Centro Educacional Doutores do A B C, CNPJ 19.219.300/0001-94, localizado na Quadra 1.306 Sul, Av. LO 29, Lotes 15, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, o funcionamento do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 03/2019, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Rute Soares Rodrigues
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 04,
DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO
COLÉGIO DOM BOSCO TAQUARALTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 04/2019 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 01 (um) ano, no Colégio Dom Bosco Taquaralto, CNPJ 28.251.738/0001-40, localizado na ACSO 11, Rua SO 11, Conjunto 4, Lote 29, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 04/2019, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Rute Soares Rodrigues
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 01/2019

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento do curso da Educação Infantil na Creche Pequeno Príncipe.
 PROCESSO Nº 02.177.2017
 APROVADO EM: 26/02/2019

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Comissão de Verificação In Loco e as observações apresentadas pelo conselheiro;

CONSIDERANDO que a instituição apresentou a maior parte dos documentos obrigatórios para emissão da autorização de funcionamento;

A relatora vota pela autorização de funcionamento da educação infantil da Creche Pequeno Príncipe para um período de 01 (um) ano, condicionando a mesma ao cumprimento das ressalvas abaixo, no prazo determinado:

- Alvará de Licença para funcionamento da Unidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- Adequação ou construção de banheiro adaptado para cadeirantes no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- Ficha de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança no prazo de 30 (trinta) dias.

Depois de cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução de autorização de funcionamento, porém se, expirado o prazo e a Instituição ainda não estiver cumprido, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento, período em que a instituição constará na relação das não autorizadas por este Colegiado.

A Unidade Educacional deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

Rute Soares Rodrigues - Relatora
 Presidente da Câmara de Educação Básica - CEB
 CME – Palmas/TO

Rute Soares Rodrigues
 Presidente da Câmara de Ed.Básica
 Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

HOMOLOGO
 EM 21/06/2019

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
 Secretária Municipal da Educação
 ATO Nº 946 - NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Ivone Francelina de Sousa, Marilena Pereira Mascarenhas de Sá, Rogério Barros de Lucena, Rute Soares Rodrigues, Ana Cléia Gomes da Silva e Claudia Alves Lima (Secretária Executiva do CME).

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 02/2019

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento do curso da Educação Infantil no Centro Educacional Trilha do Saber.
 PROCESSO Nº 02.182.2017
 APROVADO EM: 26/02/2019

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Comissão de Verificação In Loco e as observações apresentadas pelo conselheiro;

CONSIDERANDO que a instituição apresentou os documentos obrigatórios para emissão da autorização de funcionamento;

A relatora vota pela autorização de funcionamento da educação infantil do Centro Educacional Trilha do Saber para um período de 01 (um) ano, condicionando ao cumprimento das ressalvas abaixo, no prazo determinado:

- Adequação ou construção de banheiro acessível, adaptado para cadeirantes em até 120 (cento e vinte) dias;
- Faixa de pedestre em frente à unidade em até 120 (cento e vinte) dias.

Depois de cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução de autorização de funcionamento, porém se, expirado o prazo e a Instituição ainda não estiver cumprido, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento, período em que a instituição constará na relação das não autorizadas por este Colegiado.

A Unidade Educacional deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

Rute Soares Rodrigues - Relatora
 Presidente da Câmara de Educação Básica - CEB
 CME – Palmas/TO

Rute Soares Rodrigues
 Presidente da Câmara de Ed.Básica
 Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

HOMOLOGO
 EM 21/06/2019

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
 Secretária Municipal da Educação
 ATO Nº 946 - NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Ivone Francelina de Sousa, Marilena Pereira Mascarenhas de Sá, Rogério Barros de Lucena, Rute Soares Rodrigues, Ana Cléia Gomes da Silva e Claudia Alves Lima (Secretária Executiva do CME).

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 03/2019

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento do curso da Educação Infantil no Centro Educacional Doutores do A B C
 PROCESSO Nº 02.208.2018
 APROVADO EM: 26/02/2019

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Comissão de Verificação In Loco e as observações apresentadas pelo conselheiro;

CONSIDERANDO que a instituição apresentou a maior parte dos documentos obrigatórios para emissão da autorização de funcionamento;

A relatora vota pela renovação de autorização de funcionamento do curso da Educação Infantil no Centro Educacional Doutores do ABC, para um período de 01 (um) ano, condicionando ao cumprimento da ressalva abaixo, no prazo determinado:

- Certidão Negativa junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias. Depois de cumprida as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução, porém se, expirado o prazo e a Instituição ainda não estiver cumprido tal ressalva, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

A Unidade Educacional deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.

Rute Soares Rodrigues - Relatora
 Presidente da Câmara de Educação Básica - CEB
 CME – Palmas/TO

Rute Soares Rodrigues
 Presidente da Câmara de Ed.Básica
 Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

HOMOLOGO
 EM 21/06/2019

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
 Secretária Municipal da Educação
 ATO Nº 946 - NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Ivone Francelina de Sousa, Marilena Pereira Mascarenhas de Sá, Rogério Barros de Lucena, Rute Soares Rodrigues, Ana Cléia Gomes da Silva e Claudia Alves Lima (Secretária Executiva do CME).

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 04/2019

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do curso da Educação Infantil no Colégio Dom Bosco Taquaralto
 PROCESSO Nº 02.195.2017
 APROVADO EM: 26/02/2019

VOTO DO RELATOR:

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão de Inspeção e as observações do conselheiro que acompanhou a verificação in loco, no Colégio Dom Bosco de Taquaralto apresenta plenas condições de funcionamento;
 CONSIDERANDO o previsto na Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007;

Vota o relator pela autorização de funcionamento da Educação Infantil no referido Centro, para um período de 01 (um) ano, estabelecendo que a Unidade Educacional deverá:

- No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento deste Parecer, apresentar ao Conselho Municipal de Educação o Alvará do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Certidão Negativa junto ao INSS (CND).

Depois de cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução, porém se, expirado o prazo e a Instituição ainda não estiver cumprido, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento, período em que a instituição constará na relação das não autorizadas por este Colegiado.

A Unidade Educacional deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos relatores.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Rogério Barros de Lucena – Relator
 CME-PALMAS-TO/CEB

Rute Soares Rodrigues
 Presidente da Câmara de Ed.Básica
 Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

HOMOLOGO
 EM 21/06/2019

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
 Secretária Municipal da Educação
 ATO Nº 946 - NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Ivone Francelina de Sousa, Marilena Pereira Mascarenhas de Sá, Rogério Barros de Lucena, Rute Soares Rodrigues, Ana Cléia Gomes da Silva e Claudia Alves Lima (Secretária)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA Nº 136/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 2.299, de 30 de abril de 2017, combinado com o Decreto 1.031 art. 79 de 29 de maio de 2015, que dispõe de sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, adota outras providências e suas alterações.

CONSIDERANDO os termos do artigo 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública, deve

designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO os artigos 38 e 39 do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e suplente do contrato n.º 01/2019 e Processo Administrativo n.º 2019004479 que trata de Prestação de Serviços Cartorário a Serventia de Registro de Imóveis, referente a Regularização Fundiária do Município de Palmas e para as Áreas Impactadas pela viabilização das obras de instalação do Bus Rapid Transit – BRT.

Servidores		Matricula
Titular	DANIEL LOPES DE OLIVEIRA	413.036.329
Suplente	JORGE SOARES BOGES	413.019.321

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais aos 26 dias do mês de junho de 2019.

Roberto Petrucci Junior
 Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA/GAB/SEDER Nº 009 01 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto 730 de 1º de abril de 2013, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper 29 dias de férias do servidor público municipal Feliciano Francisco Nogueira, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, lotado Gerencia de Gestão e Finanças, matrícula funcional nº 157691, a partir do dia 02/07/2019, referente ao período aquisitivo 05/07/2016 a 04/07/2019.

Art.2º - As férias interrompidas serão reprogramadas pelo servidor para uma nova data.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ao 01 dia do mês de julho de 2019.

Roberto Jorge Sahium
Secretário

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 12/2019

PROCESSO Nº: 2019048262

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSE 12 (106 S), Alameda 18, QI.D, Lote 09, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/2882925-7

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: IVAN RICARDO NAVES INÁCIO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2019.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário César Augusto Guimarães, inscrito no CPF nº 267.354.581-68 e RG nº 806.507 SSP/DF, e por outro lado, o Sr Ivan Ricardo Naves Inácio, inscrito no CPF nº 410.020.241 - 53 e RG nº: 1.608.058 DGPC/GO.

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PROCESSO N.º: 2019043517

INTERESSADO: Fundação Municipal da Juventude de Palmas
ASSUNTO: Contratação de palestrante para execução do Projeto Palmas Pra Vida.

ESPÉCIE: Despacho de Inexigibilidade

DESPACHO Nº 02/2019, à vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2019043517, Parecer Jurídico nº 693/2019/PGM/SUAD, da Procuradoria Geral do Município, considerando a necessidade de contratação de palestrante para execução do Projeto Palmas Pra Vida, bem como

o disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV e Ato n.º 473- DSG, de 04 de maio de 2018, DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o prestador de serviço especializado em execução de palestras, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação a MAURÍLIO DE ASSIS RODRIGUES, inscrito no CPF nº 037.286.446-50, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática: 14.422.1114.4406, natureza da despesa: 33.90.36, Fonte: 0010.00.199, Ficha: 20192526.

Palmas, ao 01 dia do mês de junho de 2019.

VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas interina

PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 06/2019

Ata número seis da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, às treze horas e quarenta e um minutos, na sala do Conselho Previdenciário do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Antônio Tarcísio Domingues Alves e o Conselheiro Suplente Afonso Celso Leal de Melo Júnior, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. O Presidente do Conselho deu início à reunião ordinária no horário supramencionado, saudando aos presentes com bem vindo. Seguindo a pauta da reunião, com o tema: Deliberação dos Processos Administrativos Previdenciários, com a palavra o Conselheiro Eron, o qual começa com o Processo nº 20190703009P, interessado José Evaldo de Jesus Silva, Pensão por Morte, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; com a palavra o Conselheiro Clodoaldo com o Processo nº 20190703075P, interessada Rosana Santos da Silva Costa, Pensão por Morte, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; com a palavra o Conselheiro Suplente Afonso solicita vista dos processos dos interessados Acilon Jonas, Ivanir de Souza Camargo e Edineuza Pereira Tavares; o processo da Servidora Ivanir de Souza Camargo foi discutido sobre o lapso temporal existente durante o serviço público. Os Conselheiros discutiram juntamente com o corpo técnico do Instituto que farão uma resolução para solucionar a demanda, ficando resolvido que por motivo de posse em outro concurso, o servidor terá de 30 à 90 dias dependendo do edital para tomar posse, resguardado o direito de se aposentar pelo Art. 41 da Lei 1414/2005; no processo de Acilon Jonas, foi discutido sobre o direito de pagamento férias não tiradas durante o período que laborou no Instituto, ficando decidido que o Conselheiro Afonso fará um parecer concedendo o pagamento de tais férias, que servirá como base para outros processos da mesma natureza. O Conselheiro Eron tomou a palavra e cobrou sobre as ações contra os servidores efetivos envolvidos nos investimentos fraudulentos e as ações cíveis e criminais contra os responsáveis não efetivos, e foi respondido com o Ofício/GAB Nº 109/2019 que esclarece a quem compete a representação judicial, extrajudicial de consultoria e assessoramento jurídico do PREVIPALMAS. Neste documento segue anexo o parecer nº 350/2019/SUAD/PGM, neste parecer diz que as atividades inerentes à advocacia pública competem à Procuradoria Geral do Município, tornando os atos do Assessor Jurídico nulos. Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Eron questiona sobre a presença do Assessor Jurídico nomeado recentemente para exercer suas atividades no PREVIPALMAS, o qual foi respondido pelos técnicos do Instituto que o mesmo não tem comparecido ao ambiente de trabalho, desta forma, o Conselheiro Eron solicita que se suspenda o pagamento referente ao salário e também solicita a exoneração do mesmo. Dando continuidade à reunião, o próximo tema a ser tratado é Projeto de Lei do PCCR-PREVIPALMAS, por motivo de saúde o Servidor Rafael Sulino, Presidente da Comissão do Concurso não se faz presente à reunião, deste modo, o Servidor Wilanildo começa explanando sobre o projeto de Lei do PCCR-PREVIPALMAS e seus artigos; foi tratado na reunião sobre a revisão da Lei 1414/2005 e

da Lei 1558/2009; sobre a Lei 1414/2005 foi discutido o Art. 15º parágrafo único, sendo suprimido do texto “perderá a qualidade de segurado aquele que perder o vínculo, na”; ficando a seguinte redação “Parágrafo único. A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes. Nesses termos, considera-se a data da desvinculação com o órgão empregador a devida Publicação do Ato de Exoneração no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM.” foi discutido também o Art. 20º §4º, o qual foi suprimido do texto “vigorar” ficando a seguinte redação “§4º. A aposentadoria por invalidez “será devida” a partir da data de publicação do ato de sua concessão no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM.”; no §5º foi suprimido algumas palavras da redação, ficando o texto da seguinte maneira “§5º. O período correspondido entre a emissão do laudo médico e a aposentadoria do servidor, será considerado como licença para tratamento de saúde. A Junta Médica do PREVIPALMAS, ao declarar a incapacidade definitiva do servidor, sugerindo sua aposentadoria, deve encaminhar cópia do laudo médico ao órgão de lotação do servidor, a fim de que sejam feitos os registros necessários junto a ficha funcional do servidor.”; foi discutido o §6º, ficando a seguinte texto “§6º. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS do Município de Palmas não lhe confere o direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a doença ou lesão de que já era portador, lhe desse condições para admissão no serviço público, e, posteriormente, em razão de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, ocorresse a incapacidade definitiva, o que deve ser atestado pela Junta Médica do PREVIPALMAS.”; foi discutido também o Art. 26º, foi alterada a palavra “vigorar” para “será devida”, ficando o texto da seguinte forma “Art. 26. A aposentadoria por idade será devida a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício previdenciário no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM.”; foi discutido o Art. 28º, o qual foi suprimido “R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)”, ficando o texto da seguinte maneira “Art. 28. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual ao aplicado na legislação federal vigente a época, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.”; no §4º, foi suprimido “salvo se provada a frequência escolar regular no período” ficando o texto da seguinte maneira “§4º. Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento.”; foi discutido o §8º, sendo suprimido da redação “à Coordenação de Previdência”, ficando o texto da seguinte forma “§8º. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar o PREVIPALMAS qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.”; no §9º, foi suprimido da redação “Coordenação de Previdência”, ficando o texto da seguinte forma “§9º. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza ao PREVIPALMAS a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.”; foi discutido o §10º, o qual foi suprimido os valores financeiros, ficando o texto da seguinte forma “§10. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.”; foi discutido o §12º, sendo suprimido da redação “coordenação de previdência”, ficando o texto da seguinte maneira “§12. As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao PREVIPALMAS.”; foi discutido também o Art. 29 §3º, o qual foi suprimido da redação “oficial do município” ficando o texto da seguinte forma “§3º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica do PREVIPALMAS.”; foi discutido o §11º e §12º sendo suprimido da redação “oficial do município”, ficando o texto da seguinte forma “§11º Compete à Junta Médica do PREVIPALMAS a análise e homologação dos atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade. §12º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo da Junta Médica do PREVIPALMAS.”; foi discutido o §18º, o qual foi suprimido da redação “Coordenação de Previdência” ficando o texto da seguinte forma “§18. O salário-maternidade será pago pela Administração

Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao PREVIPALMAS.”; foi discutido o Art.30º § 13º, sendo suprimido as palavras “oficial” e “município” ficando o texto da seguinte maneira “§13. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica do PREVIPALMAS, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.”; foi discutido em reunião o Art. 31º, o qual foi suprimido da redação “desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)”, ficando o texto da seguinte forma “Art. 31. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a última remuneração tenha sido inferior ou igual à legislação federal vigente, e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.”; foi discutido o Art. 53º parágrafo único, sendo suprimido da redação “onde o PREVIPALMAS publica seus atos oficiais e posteriormente o Departamento de Recursos Humanos do PREVIPALMAS encaminhará ao Tribunal de Contas para homologação” ficando o texto da seguinte forma “Parágrafo único. A concessão da aposentadoria e pensão será realizada através de Portaria do Presidente do PREVIPALMAS, numerada em ordem cronológica, cujo resumo do ato concessório será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas – DOM e posteriormente encaminhada à homologação do Tribunal de Contas do Estado - TCE.”; foi discutido o Art. 55º, sendo suprimido da redação “oficial do município”, ficando o texto da seguinte forma “Art. 55. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica do PREVIPALMAS, devendo o aposentado, na mesma ocasião, apresentar declaração de que não está exercendo nenhuma atividade laboral.”; foi discutido e mantido o Art. 62º, o qual diz que “Art. 62. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, comprovada mediante Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Educação.”; foi mantido o parágrafo único do Art. 63º que diz “Parágrafo único. Incluem-se na competência do PREVIPALMAS os procedimentos de expedição de declaração ou certidão de tempo de contribuição para fins previdenciários, análise de pedido de abono de permanência e compensação previdenciária.”; foi discutido o Art. 64º, o qual foi mantido o parágrafo único e seus incisos, ficando o texto da seguinte forma “Parágrafo Único. Caso o chefe do Poder Executivo ou Poder Legislativo, pretenda dar um benefício aos servidores nos termos do caput deverá apresentar um processo contendo: I - a minuta do respectivo benefício; II - um estudo atuarial fornecido pelo PREVIPALMAS para demonstrar o impacto nos benefícios presentes e futuros ao Instituto; III - o plano de custeio demonstrando a forma que será implementado este benefício; e IV – apresentar um cronograma de tempo de contribuição mínima em consonância com as demais legislações previdenciárias em vigor, para percepção do referido benefício.”; foi discutido o Art. 65º, parágrafo único o qual foi suprimido da redação “a coordenação de previdência”, ficando o texto da seguinte maneira “Parágrafo único. O desconto a que se refere o inciso V do caput dependerá da conveniência administrativa da área de benefícios do PREVIPALMAS.”; foi discutido o Art. 66º §1º e §2º o qual foi suprimido “a coordenação da previdência” ficando o texto da seguinte forma “§1º. Caso o débito seja originário de erro do PREVIPALMAS o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. §2º. No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do PREVIPALMAS, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.”; foram discutidos os Artigos 67º, 68º e 69º, sendo suprimido da redação “Coordenação de Previdência” ficando o texto da seguinte forma “Art. 67. O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá

prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pela área de benefícios do PREVIPALMAS.

Parágrafo único. O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o PREVIPALMAS, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis. Art. 68. O PREVIPALMAS apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias. Art. 69. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do PREVIPALMAS.; foi discutido o Art. 72º, sendo suprimido da redação "Coordenação de Previdência", ficando o texto da seguinte forma "Art. 72. Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo PREVIPALMAS."; foi discutido o Art. 73º, sendo suprimido da redação "Oficial do município", ficando o texto da seguinte forma "Art. 73. Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser atribuídos preferencialmente aos médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados pela Junta Médica do PREVIPALMAS."; foi discutido o Art. 76º, o qual foi suprimido da redação "Coordenação de Previdência", ficando o texto da seguinte maneira "Art. 76. O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do PREVIPALMAS será atualizado, na forma do art. 32, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento."; foi discutido o Art. 78º, o qual foi suprimido da redação "Coordenação de Previdência", ficando o texto da seguinte maneira "Art. 78. O PREVIPALMAS manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes."; foi discutido o Art. 78º, §1º, o qual foi suprimido da redação "Coordenação de Previdência", ficando o texto da seguinte maneira "§1º. Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o PREVIPALMAS notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias."; foi discutido o §2º, sendo suprimido da redação "órgão de divulgação de atos oficiais do município" ficando o texto da seguinte forma "§2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM."; foi discutido o §3º, sendo suprimido "coordenação de previdência", ficando o texto da seguinte forma "§3º. Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo PREVIPALMAS como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário."; foram mantidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 79º; foi discutido o Art. 80º, sendo suprimido "municipal de previdência" ficando o texto da seguinte forma "Art. 80. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 80, 81 e 82, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial anual aprovado pelo Conselho de Administração - CA do PREVIPALMAS, de que trata o art. 96, indicar a necessidade de revisão da alíquota."; foi discutido e alterado o Art. 83º no seu parágrafo único, sendo suprimido da redação "pelo Ministério da Previdência Social e ratificado pelo Conselho Municipal de Previdência" ficando o texto da seguinte forma "Parágrafo único. O Prefeito de Palmas, mediante Decreto, poderá corrigir a alíquota estipulada no caput deste artigo conforme Cálculo Atuarial aprovado pelo Conselho de Administração do PREVIPALMAS e encaminhado ao órgão máximo de previdência."; foi discutido o Art. 94º, sendo suprimido da redação "Gabinete da Prefeita" ficando o texto da seguinte forma "Art. 94. O PREVIPALMAS, que compõe as entidades de Administração Indireta que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social."; foi mantido o inciso II, do Art. 94º; foi alterado na redação do parágrafo único "municipal de previdência", ficando o texto da seguinte forma "Parágrafo único. As ações do PREVIPALMAS de que trata o caput, referentes à administração do Regime Próprio de Previdência Social, estarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do PREVIPALMAS."; O Conselho tomou a decisão de que enviem as Leis para que o colegiado avalie, que vão trazer os apontamentos na próxima reunião e que será deliberado sobre o texto final. Assim,

o Presidente do Conselho encerrou a reunião ordinária e agradeceu a presença de todos. Para fins de registro, Eu, Vítor Dantas de Macedo _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Eron Bringel Coelho
Presidente

Antônio Tarcísio Domingues Alves
Conselheiro

Clodoaldo Rodrigues Lacerda
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira
Conselheiro

Tom Eacleton Rodrigues Fernandes
Conselheiro

ATA Nº 07/2019

Ata número sete da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia quatro de junho de dois mil e dezenove, às treze horas e quarenta e cinco minutos, no auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Antônio Tarcísio Domingues Alves, Fernando Pereira da Silva, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. O Presidente do Conselho deu início à reunião ordinária no horário supramencionado, saudando aos presentes com bem vindo. Em seguida, o Conselheiro Clodoaldo fez a leitura da Ata nº 05-2019 da Reunião Extraordinária deste Conselho; o Conselheiro Eron solicitou que se conste em Ata as deliberações e apontamentos feitos pelo Conselho em relação à minuta projeto de Lei PCCR - PREVIPALMAS. Dando continuidade à Reunião, próximo tema em pauta: Leitura dos Expedientes; com a palavra o Conselheiro Eron que fez a leitura de da manifestação feita pelo Tribunal de Contas em resposta ao OFÍCIO/Nº1172/2019/GAB/SEMED, solicitando que se encaminhe o mesmo para o Presidente do Instituto, Sr. Rodrigo Alexandre, pois o mesmo foi endereçado para o mesmo, ou que se faça o arquivamento do mesmo; em seguida, leu OFÍCIO/CMP/Nº11/2019, o qual solicita o quantitativo de aposentadorias concedidas no período de Janeiro de 2017 à Maio de 2018, encaminhada para a Diretoria Previdenciária deste Instituto, em resposta ao Ofício emitido pelo Conselho, a Diretoria Previdenciária alega que no período de 2017 não havia o sistema SISPREV, o que impossibilita a gerar tal relatório desta época, para elaborar o relatório, seria necessário fazer busca por texto no DOMP, pesquisando individualmente cada ato concedido, e em consideração a demanda intensa desse setor, não sendo possível fazer tal busca pelo prazo repassado verbalmente pela equipe da Assessoria do Conselho Previdenciário, tal diretoria sugere então em seu ofício que tal pesquisa seja feita via DOMP pela a equipe de Assessoria do Conselho Previdenciário; com a Palavra o Conselheiro Clodoaldo falando que a busca por meio do Diário Oficial é insuficiente e complexa, que seria mais adequado consultar no computador na pasta de portarias ou então, solicitar no RH o relatório dos aposentados, com base na inclusão de folha de pagamento das pessoas aposentadas; com a palavra o Presidente do Instituto, Sr Rodrigo, falando que não tinha conhecimento do fato, e que este tipo de problemas devem ser revolidos rápido para se evitar que se tornem uma "bola de neve", solicita que determinações partidas do Conselho para qualquer setor do PREVIPALMAS, que seja encaminhado uma cópia para o gabinete da presidência tomar conhecimento, e que se necessário pode se estipular um prazo razoável para cumprimento da determinação; para atender a demana, o Servidor Wilanildo verifica com o responsável pelo sistema AGENDA Thomas, se é possível emitir tal relatório, o qual foi respondido que sim, e que irá providenciar de imediato; com a palavra o Conselheiro Eron falando que deve-se mostrar a solução dos problemas e que maneira bem rápida foi soluciado uma demanda que estava parada por mais de 20 dias; o Conselheiro Eron fez a leitura do Ofício da Comissão Especial Nº 005/2019, encaminhado para o Conselho contendo a minuta do PCCR. Dando prosseguimento na reunião, o próximo tema a ser tratado em pauta: Deliberações dos Processos Administrativos Previdenciários; com a palavra o Conselheiro Tarcísio, o qual começa com o Processo nº 20190403045P, interessada Maria da Gloria Resende, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o qual foi deferido e decisão acompanhada

pelos demais Conselheiros; com a palavra o Conselheiro Clodoaldo, o qual começa com o Processo nº 2019.04.03051P, interessada Sonia Aparecida de Oliveira, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; Processo nº 2019.03.03074P, interessada Glayce de Sá Tavares Marciano, Aposentadoria por Invalidez, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; Processo nº 2019.04.03049P, interessada Mafalda Aparecida Mendes, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o qual foi concedido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; Processo nº 2019.04.03070P, Eugenia Maria Justy de Freitas, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; Processo nº 2019.02.03040P, interessado Cleber Mendes Mota, Aposentadoria por Idade, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; Processo nº 2016071322 / 20190701672R1, interessada Cleonice Veras de Sousa, Revisão de Pensão por Morte, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; em análise aos autos, o Conselheiro Clodoaldo nota que houve o enquadramento em outra letra, e questiona se o mesmo contribuiu nesta nova letra, e reforça que vai ocorrer muitos casos semelhantes devido a publicação das progressões, onde os aposentados vão fazer pedido de revisão para o enquadramento, mas sem o pagamento do passivo, e desta maneira não há contribuição por parte do servidor, logo entende que não há o direito; com a palavra o Conselheiro Eron falando que vai haver um questionamento, pois quem não cumpriu com o seu papel não foi o servidor, assim, não faz sentido penalizar o servidor, e que o executivo deve fazer e pagar; com a palavra o Conselheiro Clodoaldo falando que tem preocupação com o servidor e com o Instituto, e uma discursão que deve ser levada em conta para não prejudicar nem o servidor, uma vez que é direito do mesmo; com a palavra o Conselheiro Eron falando o que tem que ser feito, e que o Instituto tem que provocar o município ou a Câmara Municipal, hoje o servidor progride e não está sendo pago o que é devido ao Instituto, que esse repasse tem que ser pago imediatamente, pois o servidor necessitará de aposentar e o Instituto não irá arcar com esses valores; com a palavra o Conselheiro Fernando, falando que o tema em discursão foi muito bem levantado e que é bastante pertinente e propício, pois no decorrer deste mandato, o Conselho aprovou alguns processos referentes à revisão, sendo elas, em atenção a legislação pertinente, e em atenção à tudo que é correto, vislumbrando o lado do Instituto e também o lado do servidor, sendo conferido ao servidor o reajuste do vencimento do direito de aposentar, e gostaria de saber a situação dos mesmos processos hoje, em observação à dois aspectos: que automaticamente após decisão do Conselho, seja verificado o repasse da patronal ao PREVIPALMAS, por parte da Prefeitura Municipal de Palmas, referente a todos esses servidores que foram concedidos e faziam jus ao direito, assim como o repasse por parte do servidor; e gostaria de saber como estão esses processos e como se procedeu o PREVIPALMAS no decorrer dessas aprovações, questiona também se já chegou na caixa do Instituto o patronal destes servidores, em especial aos servidores da educação, devido ao período da gestão Carlos Amastha, onde tiveram vários momentos de direitos congelados e que depois foram sanados gerando esse passivo, e questiona ainda se esse passivo devedor por parte da Prefeitura de Palmas que é o patronal foi depositado na conta do PREVIPALMAS, e que se quando concedeu o reajuste para o servidor, se também foi retido esse valor em que o servidor estava em dívida com o PREVIPALMAS; com a palavra o Conselheiro Eron falando que já foi discutido sobre este assunto em outras reuniões do Conselho e que uma das sugestões que foi discutida e deliberada e que constasse nos autos a guia de recolhimento, que se fosse anexado aos autos, e que o Instituto fosse atrás da Secretária de Finanças ou da Secretária de Planejamento responsável pelos pagamentos da folha dos efetivos da Prefeitura, que anexasse nos autos a guia de recolhimento do patronal e da contribuição do servidor, visando que o PREVIPALMAS não fique no prejuízo, uma vez que o servidor de fato é possuidor de direito, mas o Instituto por sua vez também tem que receber o patronal e o que é devido pela Prefeitura de Palmas, é necessário e importante para evitar um grande furo no futuro; fala também que vai ocorrer um problema muito sério, pois em junho vai haver outra portaria concedendo progressão do servidor, mas não vai haver pagamento retroativo à 2016, e muitos servidores que já estão aposentados, vão ter seus nomes presentes na portaria; com a palavra o Conselheiro Fernando falando que é importante registrar que esse debate é antigo e que esse assunto já não é nenhuma novidade; com a palavra o Conselheiro Eron falando que isso vai deixar um buraco grande nos cofres do PREVIPALMAS; com a palavra o Conselheiro Clodoaldo que continua com o Processo nº 2019.04.03081P, interessada Neurilene das Mercês Lima de Oliveira Leite, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; Processo nº 2019.04.03055P, interessada Zilma Ribeiro Marinho de Almeida, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos

demais Conselheiros; Processo nº 2019.02.03064P, interessada Aldenora Cirilo de Aguiar, Aposentadoria por Idade, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros; Processo nº 2019.02.03079P, interessada Solange Maria da Silva Araujo, Aposentadoria por Idade, o qual foi deferido e decisão acompanhada pelos demais Conselheiros. Dando continuidade à reunião, com a palavra o Conselheiro Eron falando sobre o Ofício recebido com a minuta do PCCR – PREVIPALMAS, e que gostaria que fosse encaminhado também pelo PCCR, todas as sugestões de alteração da minuta anterior, feitas pelo Conselho, para que possa protocolar o processo, com base nisso elaborar o parecer do Conselho, fundamentar os impactos orçamentários e o cálculo autorial, atendendo o que a Lei determina e para evitar questionamentos futuros e assim o mesmo possa seguir seus trâmites normais, e se for necessário, o Conselho marcará outra reunião Extraordinária para resolver esta demanda. Com a palavra o Presidente do Instituto, Sr Rodrigo, falando que se compromete com a solicitação feita pelo Conselho referente à Lei, que o Assessor Jurídico havia alertado para a fragilidade para a forma que estava sendo feito, e que por escrito, mas que irá verificar sobre essa questão e posteriormente comunica o Conselho através da Assessora Técnica deste departamento; continua falando sobre algumas indagações que foram realizadas no dia 03/06/2019 pelo Presidente da CPI-PREVIPALMAS, e que acha que o Presidente da CPI foi extremamente infeliz, demonstrando total desconhecimento do rito processual de uma Instituição financeira bem administrada; continua falando que o Presidente da CPI demonstrou preocupação pelo fato de que na atual gestão não é mais necessário ter a assinatura da Secretária de Finanças – SEFIN; e explica a maneira de como são feitos os investimentos da atual gestão: começando pelo Comitê de Investimentos do PREVIPALMAS, cujo o Comitê é formado 100% de servidores públicos municipais efetivos, que exerce a verificação dos produtos financeiros disponíveis no mercado que são condizentes com o nível de risco que um título de gestão previdenciária deve correr e qual é a remuneração destes papéis, passado esta etapa, é deliberado juntamente com as autoridades dos bancos, ou seja, economista-chefe, analista-chefe, para que se verifique quais são esses papéis, e essas deliberações passam então para o Presidente do Instituto para que ele tenha condições de verificar se elas estão de acordo com a política de investimentos, que é passada pelo Conselho de Administração, verificar também se está sendo respeitados os limites máximos de alocação, e que depois deste processo e verificado que está tudo correto, é assinado pelo Presidente do Instituto e pelo Diretor Financeiro, e reforça que não é a questão de constar várias assinaturas que vai trazer segurança para o investimento, e sim, apenas assinatura de pessoas comprometidas e honestas; fala também que ficou ofendido pela posição do Presidente da CPI, pois mesmo com várias assinaturas ocorreu a fraude, desta forma não são os números de assinaturas que conseguem barrar uma fraude e sim as pessoas que estão assinando; continua falando que fez as seguintes perguntas para os vereadores na câmara: 1º (Para que exigir a assinatura da SEFIN, a assinatura da SEFIN foi utilizada para travar a fraude?), 2º (Foi usada a SEFIN para dar segurança jurídica e institucional ao PREVIPALMAS?), 3º (Ou a SEFIN foi usada exatamente para dar “legalidade e musculatura” para a fraude?) e continua falando que os próprios vereadores chegaram a conclusão que a Lei que tirou autonomia do PREVIPALMAS em decidir o que fazer com o dinheiro, e passar essa prerrogativa para o SEFIN, foi exatamente a mesma Lei que abriu as portas da fraude; e continuou falando que atualmente está sendo feito o contrário do que está sendo indagado, pois a atual gestão conseguiu trazer para o PREVIPALMAS as chaves do cofre, pois agora deve-se passar pelo Comitê de Investimentos, o qual é formado 100% por servidores públicos municipais; disse também que não existe mais a possibilidade de Secretário “A” ou Secretário “B” tentar fazer graça com o dinheiro do servidor público; fala também que questionará a CPI que se o Prefeito anterior tivesse feito o que está sendo feito atualmente, o PREVIPALMAS teria R\$50.000.000,00 a mais em seus cofres mais juros e correções monetárias; informa ao Conselho para tomar conhecimento, que foi feito uma reunião com representantes do Banco do Brasil, o Diretor do Setor Público e o Analista-Chefe da Economia, onde o objetivo era decidir papéis para fazer a alocação de recursos do PREVIPALMAS, e que este Ato foi feito para demonstrar para a Caixa Econômica Federal que eles tem que devolver o dinheiro do Instituto, e que esses Fundos do Banco do Brasil foi passado pelo Comitê de Investimentos, e que houve uma debate com o Comitê, que foi realizado de forma bem cautelosa, e que o valor de R\$50.000.000,00 foi sacado da Caixa Econômica Federal e foi aportado em vários Fundos de investimentos do Banco do Brasil, foi feita uma pulverização para se diminuir os riscos, mas são todos excelentes papéis, e o valor de R\$ 50.000.000,00 foi definido justamente para ser possível depois fazer uma comparação a aplicação feita pelo antigo gestor anterior ao Carlos Júnior e com essas aplicações feitas por esta gestão; fala também que a

indagação feita pelo Presidente da CPI foi um ato político, e que se sentiu ofendido, após a fala que está mais perigoso agora que não se tem mais a assinatura da SEFIN. O Presidente do PREVIPALMAS entende que pelo contrário, agora se está com mais segurança, pois agora é atendido o que o rito processual determina. Com a palavra o Conselheiro Eron, falando que é perceptível o empenho do atual Presidente do PREVIPALMAS, que problemas antigos debatido neste Conselho foram atendidos e solucionados e que o Instituto possa evoluir ainda mais em todos os aspectos, que todas as decisões tomadas visam o que é melhor para o Instituto e para os servidores e que é possível notar uma transformação e acredita que o Instituto está no caminho certo, e irá avançar bastante neste quesito. Assim, o Presidente do Conselho encerrou a reunião ordinária e agradeceu a presença de todos. Para fins de registro, Eu, Vítor Dantas de Macedo _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Eron Bringel Coelho
Presidente

Antônio Tarcísio Domingues Alves
Conselheiro

Clodoaldo Rodrigues Lacerda
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira
Conselheiro

Tom Eacleton Rodrigues Fernandes
Conselheiro

ATA Nº 08/2019

Ata número oito da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia dezoito de junho de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, no auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Antônio Tarcísio Domingues Alves e Fernando da Silva Pereira, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto, e representantes do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização. O Presidente do Conselho deu início à reunião ordinária no horário supramencionado, saudando aos presentes com bem vindo. Deu início lendo a pauta da reunião com os seguintes assuntos: Leitura de expedientes; Aprovação das atas das reuniões anteriores; Deliberação de processos administrativos previdenciários; Revisão da Lei 1414/2005 / Lei 1558/2009; Criação do PCCR-PREVIPALMAS. Em seguida, foi feita a leitura das Atas das reuniões anteriores, Ata nº 05-2019, 06-2019 e 07-2019, sendo que a Ata de nº 05-2019 não foi aprovada nesta reunião; o Conselho solicita que a referida Ata conste os apontamentos feitos na reunião em relação a titularidade e progressão vertical. O Conselheiro Eron concedeu a palavra para o Sr. Antonio Edson, representante do Sindicato dos Servidores de Arrecadação do Município de Palmas, o qual agradeceu a mesa pela oportunidade, e relata sua contribuição com o Instituto na época de sua criação, fala também sobre a produtividade/fisco que é atribuído aos cargos de auditores e fiscais existe para dar incentivo ao servidor, e que houve caso de companheiros que foram aposentados e na época a Presidente do Instituto não cumpriu decisão judicial, e que saiu do cargo deixando um passivo para o Conselho resolver, o qual o PREVIPALMAS que arcou com esse recurso que deveria ter sido pago, teve que ser pago atualizado; continua falando que houve muitas discussões para se criar o concurso do PREVIPALMAS, com o objetivo do quadro desta autarquia se tornasse definitivo; justifica o concurso também pelo fato da rotatividade de Presidentes, o qual cada um tem sua própria Assessoria Jurídica para auxiliar nos trabalhos, e que cada uma tem um entendimento divergente sobre determinados assuntos, o que gera desgastes até a equipe ir novamente embora deixando o problema com o Conselho e o PREVIPALMAS resolverem; pede também uma atenção de quem faz a análise e parecer no processo, pois existe uma Lei Municipal que determina o pagamento da incorporação de incentivo nos proventos de natureza salarial na fase de inatividade e que muitas das vezes não está sendo observada; fala também que foi deprimente ver o

Instituto perder R\$ 55.000.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), e que o servidor não deve mais arcar com prejuízos causados por pessoas que estão de forma provisória, e pede para que o Conselho pense bem sobre o parecer para se evitar uma confusão, pois o Instituto só pode arcar com quem contribui, pois o Instituto tem que se fazer presente para o servidor de carreira no momento que ele mais precisa e que o Fisco e os servidores devem trabalhar em prol disso e defender o Instituto; com a palavra o Conselheiro Eron que agradece a fala do Sr. Antonio Edison, e acrescenta falando que o trabalho exercido por este Conselho, sempre foi feito de forma atenciosa e com zelo, e que os fatos negativos que aconteceram e que todos tem o conhecimento, não teve a convivência e tão pouco a participação deste Conselho, uma vez que o Conselho se quer foi consultado em relação ao ocorrido, mas no momento em que o Conselho tomou conhecimento da situação, não se furtou da sua responsabilidade de apurar todas as responsabilidades e irregularidades cometidas, foi montando uma comissão com servidores efetivos e que tem conhecimento sobre a área de investimentos, o qual fez o trabalho de forma muito eficiente detectando todas as irregularidades e assim o Conselho em posse dos fatos levantados pela comissão, pode protocolar o relatório juntamente com os órgãos de fiscalização e de polícia, sendo eles o Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Secretaria da Previdência Social, Câmara dos Vereadores de Palmas e reforça que o Conselho fez tudo o que estava a seu alcance; o Conselheiro Eron corrige o valor financeiro dito pelo Sr. Antonio Edison, falando os investimentos foram de R\$ 58.000.000,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES DE REAIS); o Conselheiro Eron fala também que como dito pelo Sr. Antonio Edison, uma questão que esse Conselho sempre defendeu da época que foi constituído, foi a realização de concurso público para o Instituto, e deixa registrado que este Conselho é consultivo e deliberativo, e que da mesma forma que não foi consultado para a prática dos investimentos, está havendo dificuldades no Instituto parar se cumprir as deliberações determinadas, onde o Conselho deliberou em várias oportunidades a forma em que deve ser o plano de carreira dos servidores do Instituto e que infelizmente o posicionamento da comissão do concurso é mais importante do que a que o Conselho delibera, desta forma pensamos que estamos avançando em diversos aspectos, e em uma discussão onde os presentes puderam acompanhar, nota-se que o Instituto está regredindo; continua falando que espera que o Instituto avance, e agradece toda a colaboração e trabalho dedicados ao Instituto e ao servidor, realizado por todos os Conselheiros que já passaram por este Instituto, e que sem dúvidas tiveram grande importância para fortalecer e deixar sólido este Conselho; continua falando que confia nos Conselheiros desta gestão, onde todos trabalharam sempre com seriedade e comprometimento, e que vai sair com a consciência muito tranquila em relação aos trabalhos realizado por esta composição; e fala também que o Instituto precisa do servidor, quando houver a composição de um novo Conselho, seja ele previdenciário ou fiscal, os servidores do município tem que participar, usando seus conhecimentos e bagagem para contribuir com Instituto, como em áreas de fiscalização, tributação e assim possam colaborar ainda mais com o progresso do Instituto; reforça que o proprietário do Instituto é o servidor, que é quem contribui para que tudo aconteça, e que o servidor não pode ser omissor e deve sim participar, e lembra que quase todos os sindicatos do município se faz presente nas reuniões do Conselho, que se deve cobrar que os representantes se façam presentes às reuniões, pois a tomada de decisão afeta todos os servidores de modo geral. É concedido a palavra ao Sr. Heguel, Presidente do SISEMP, o qual se apresenta aos presentes, e destaca que o Conselheiro Eron foi bastante feliz no que relatou, e que tem acompanhado o trabalho do Conselho quase que em todas as reuniões com o interesse expresso a quem nós representamos, também há uma preocupação grande do SISEMP com o Instituto, quando houve a notícia referente aos R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), o SISEMP foi ativo, providenciou denúncia a diversos órgãos, inclusive para Brasília, com o objetivo para contribuir e zelar pela previdência dos servidores, e que sempre expandiu a consciência de se acompanhar as atividades do Conselho do Instituto e continua dizendo que é um desafio grande colocar essa consciência na cabeça do servidor, os quais só pensam no PREVIPALMAS quando está próximo de suas aposentadorias e finaliza dando os parabéns pelo trabalho realizado por esta gestão, e que o SISEMP sempre estará disponível para colaborar e acompanhar a gestão do Instituto; com a palavra o Conselheiro Fernando falando que é uma satisfação poder contar com o SISEMP, e em especial com a presença o Sr. Heguel que sempre está presente nas reuniões e participa dos debates; o Conselheiro continua falando que não vai apresentar o parecer neste momento, que há uma disparidade grande entre o

sentimento do servidor e o que a legislação determina, informa que será tratado sobre este parecer em um outro momento com todos os Conselheiros mediante discussão interna, para se chegar em um equilíbrio, uma vez que todas manifestações formais do Conselho deve ter embasamento na legislação, e que será apresentado na próxima reunião e que independente do resultado, o posicionamento será de encaminhar o processo para a PGM para analisar, pois entende que é muito complicado o servidor contribuir com o total incluindo a gratificação e a legislação dizer que não pode ser incorporado quando inativo; com a palavra o Conselheiro Eron informando aos presentes que o Conselho recebeu um expediente da PGM contendo um parecer, o qual tira a possibilidade do Instituto ter Assessoria Jurídica, e que todos os processos que necessitam de parecer jurídico, sejam encaminhados à PGM e que acompanhado expediente veio uma decisão do STF, desta forma reforça o que o Conselheiro Fernando levantou de encaminhar o processo à PGM, não somente este, mais sim todos os processos de solicitação de aposentadoria para um parecer da PGM e que a decisão do Conselho sobre esta situação foi uma solicitação para que a PGM designe um procurador para o Instituto, afim de desempenhar as atividades, o qual ainda não houve resposta por parte da PGM; com a palavra o Conselheiro Clodoaldo falando que se deve atender expediente da PGM, pois o mesmo vai dar segurança jurídica para os próprios segurados e evitará questionamentos futuros e servirá também como parâmetro para outras categorias; com a palavra o Conselheiro Fernando o qual dá por encerrado seu posicionamento sobre este processo. Devido ao horário, o Conselheiro Eron solicita que os Conselheiros analisem a proposta da Lei nº 1414/2005 e da da Lei nº 1558 e também do PCCR e para trazer os apontamentos para discussão na reunião do dia 25/06/2019. Com a palavra o Servidor Wilanildo que informa aos Conselheiros que o novo portal da transparência já está em funcionamento do Instituto. Com a palavra o Servidor Kauwê, responsável pelos investimentos, falando sobre o problema já relatado de não conseguir acesso ao valor correspondente ao investimento que tinha na Tercon, e que devido a isso tomou a atitude de elaborar todos os relatórios até maio, considerando não alteração no valor da Tercon, assim para se ter uma ideia do que está acontecendo com os outros investimentos; com a palavra o Conselheiro Eron que questiona como que faz para ter acesso a esses valores da Tercon, o qual é respondido pelo Servidor Kauwê que entrou em contato com o Ministério, o qual foi respondido que independente de ter feito ou não a aplicação, isso é um ativo do Instituto e que o Instituto tem que tomar de conta e fazer a contabilização; continua falando que depois entrou em contato com a Foco/DTVM e ela mandou uma série de documentos que o Instituto teria que se cadastrar junto a eles, porém nesse termo de cadastro, havia palavras que dizia que o Instituto após assinar o termo, estaria de comum acordo com os riscos, sendo um dos riscos é de haver o prejuízo e ainda o Instituto ser obrigado a aportar mais recursos; desta forma não foi feito e que encaminhou para o Ministério da Previdência esse questionamento o qual foi respondido que a questão relacionado ao Fundo não é da competência deles, e sim da CVM; posteriormente entramos em contato com a Foco/DTVM pedindo para retirar essa parte do texto, pois o objetivo era apenas cadastrar afim de obter acesso à informação dos valores e que ainda não foi respondido, mas vai entrar em contato com a CVM para verificar o que irá acontecer, pois o Instituto tem que ter acesso aos dados; continua falando que para a elaboração dos relatórios foi considerado então que não houve alteração a partir de fevereiro; com a palavra o Conselheiro Tarcísio que questiona se o Fundo havia sido dividido em outros três, e que se os valores das cotas podem variar depois disso, o qual foi respondido pelo Servidor Kauwê que sim, mas que a tendência é se manter igual, pois para precificar o Fundo que o Instituto tinha R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), eles utilizavam como base o que se tinha em carteira que são os três ativos; com a palavra o Conselheiro Tarcísio que levanta a hipótese do valor permanecer o mesmo, questiona se esse valor está garantido, o qual foi respondido pelo Servidor Kauwê que não, que não há garantia e explica que dois desses Fundos são imobiliários e possuem imóveis, sendo assim se entende que há segurança, porém não se sabe como está o contábil, como por exemplo, pode ser que tenha um terreno que exista uma briga judicial ou que possua uma dívida e que essas informações não temos conhecimento e continua falando que se não tivesse esses ativos na carteira, o Instituto estaria de forma muito boa performando próximo à 1% ao mês; o Servidor Kauwê esclarece também que no final do mês de maio, foi feita uma realocação no Banco do Brasil, sendo tirado R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) da Caixa Econômica Federal já sendo contemplado essa retirada no relatório, sendo que desse

valor, R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS) foram aplicados em Fundos de ações, e o restante foi aplicado em um Fundo de alocação apenas de títulos públicos do Banco do Brasil, sendo um Fundo o qual o Banco pode fazer diversas realocações; esclarece também que foi feita outra movimentação sendo ela no valor de R\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE REAIS) de investimento que fica atrelado ao CDI, o qual tem rendimento baixo porém não negativa, e que foi colocado no BB Institucional que é do mesmo segmento e perfil porém com uma rentabilidade mais atrativa e não possui carência. Dando continuidade à reunião a Servidora Nívia apresenta ao Conselho três propostas sobre a realização da festa do aposentado; com a palavra o Servidor Adiel responsável pela Finanças do Instituto verifica com o Conselho sobre a viabilidade da realização da festa, relatando que não houve a comemoração no ano anterior devido a outra gestão, e como essa festa será vista pela mídia e sociedade em relação ao momento em que o PREVIPALMAS se encontra, relata também que os orçamentos levantados por essa comissão é inferior a da festa realizada à dois anos atrás; com a palavra o Conselheiro Eron falando que acha interessante haver o evento para o aposentado, e se o custo for relativamente baixo, entende que se deve promover o evento, e reforça que é possível diminuir custos na parte da estrutura; com a palavra o Servidor Adiel falando que na última festa realizada, foram feitos os contratos fracionados para cada parte do evento, e essa comissão entendeu que é melhor contratar apenas uma empresa para se responsabilizar por todo o evento, uma vez que se algo não estiver de acordo, a empresa tenha condições de rapidamente satisfazer o contrato, desta forma foi levado em conta empresas que já são reconhecidas e que tem essa prática comprovada em eventos; com a palavra o Conselheiro Eron que entende que se deve então fazer licitação, afim de buscar o melhor preço, o qual o Servidor Adiel completa falando que é possível, mas será exigido a comprovação de experiência para tudo ocorrer como planejado e a empresa cuidar de todos os detalhes; desta forma o Conselho aprova a realização do evento e determina que seja realizado licitação para se buscar melhor preço; Assim, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária e agradeceu a presença de todos. Para fins de registro, Eu, Vítor Dantas Macedo _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Eron Bringel Coelho
Presidente

Antônio Tarcísio Domingues Alves
Conselheiro

Clodoaldo Rodrigues Lacerda
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira
Conselheiro

Ton Eagleton Rodrigues Fernandes
Conselheiro

